

S/4643/2024

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Núcleo de Competências de Ambiente e Conservação da Natureza

EDITAL

Rogério Ribeiro, Vereador do Pelouro do Ambiente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis:

Faz saber que, atento aos princípios do dever de intervenção preventivo a título de direito de ação direta (art.º 336º do Código Civil) e devido ao desconhecimento do paradeiro dos/as proprietários/as dos terrenos (alínea d) n.º 1 do art.º 112 do Novo Código Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro) e tendo em consideração o estado da rede viária designada como Rua Nossa Senhora da Luz, freguesia de Ossela que oferece perigo de insalubridade, incomodidade e risco de incêndio venho, pelo presente edital, notificar os/as proprietários/as dos terrenos adjacentes à via, que a Câmara Municipal irá proceder à gestão de combustível numa faixa com largura de cerca de **10 metros**, de acordo com o estipulado no artigo 79.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro e na alínea a) do número 1, números 15 e 16, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, na sua atual redação, que determina:

“Nos espaços florestais previamente definidos no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios é obrigatório a entendida responsável:

a) Pela rede viária providencie a gestão do combustível numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10 m”

“Os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível.” (artigo 15.º, n.º 15 do DL n.º 124/2006)

“A intervenção prevista no número anterior é precedida de aviso a afixar no local dos trabalhos, num prazo não inferior a 10 dias.” (artigo 15.º, n.º 16 do DL n.º 124/2006)

Nas superfícies a submeter a gestão de combustível são aplicados os critérios definidos no anexo do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante (artigo 15.º, n.º 19 do DL n.º 124/2006), o que implicará o abate de árvores para cumprir os distanciamentos de copas de **10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto** e de **4 m** para as restantes espécies.

c) no estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;

d) no estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.

Após os 10 dias de afixação do edital, a Câmara Municipal procederá aos trabalhos onde os/as proprietários/as não o realizaram, devendo os proprietários/as proceder à recolha da madeira que será deixada no local. O Município mais informa que não se responsabilizará pelo desaparecimento do estrato arbóreo cortado.

----- Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo, bem como na Internet, no sítio institucional da Autarquia.

PI/1416/2024

Edital afixado a:

Até:

Por:

Rogério Miguel Marques Ribeiro
Assinatura Eletrónica Qualificada
2024/03/13 22:01:45 +0000

Paços do Município, 13 de março de 2024
(Rogério Ribeiro)

